

Id:089B6FE716962621



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, S/N – Centro
Sebastião Barros – PI
CEP: 64985-000 / CNPJ: 03.008.103/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº 006/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2021, nos termos do Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e determino a contratação da empresa **J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS** CNPJ: 32.703.485/0001-76 referentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

Publique-se.

Sebastião Barros - (PI), 26 de novembro de 2021

Assinado de forma digital por GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
Dados: 2021.12.23 08:40:46 -03'00'

GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187

Geraldo Corado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros - PI

Id:0B61FAD7D1AA261F



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, S/N – Centro
Sebastião Barros – PI
CEP: 64985-000 / CNPJ: 03.008.103/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO 0612202101/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Barros (PI)

CNPJ: 01.770.988/0001-30

CONTRATADO: **J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS**

CNPJ: 32.703.485/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24 Inc. I

FONTE DE RECURSOS: Recursos Provenientes da Câmara Municipal de Sebastião Barros, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0002.2002.0000 atividade 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR GLOBAL: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Imediatamente após a execução dos serviços

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
Dados: 2021.12.23 08:41:28 -03'00'

GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187

Geraldo Corado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros – PI

Id:09FEB55F74202620



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, S/N – Centro
Sebastião Barros – PI
CEP: 64985-000 / CNPJ: 03.008.103/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da CPL, parecer jurídico e com base nas informações constantes do Processo nº 016/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 008/2021, com base no Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da empresa **J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS** CNPJ: 32.703.485/0001-76 referentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

Publique-se.

Publique-se.

Sebastião Barros - (PI), 26 de novembro de 2021

GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187

Assinado de forma digital por GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GERALDO CORADO DA SILVA:60562668187
Dados: 2021.12.23 08:40:10 -03'00'

Geraldo Corado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros - PI

Id:0E2885C88CBE27DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 274/2021

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Campo Grande do Piauí, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campo Grande do Piauí, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Campo Grande do Piauí proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 3º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 dias (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 15% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º - O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovada no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL.

§ 3º - A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para a classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa pelo Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º - O Poder Executivo do Município de Campo Grande do Piauí só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquela para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º - As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar no Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo, especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou

à posteriori, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único - A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Campo Grande do Piauí programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Fica revogada a Lei nº 218/2014.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Bezerra
Francisco José Bezerra
Prefeito do Município de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

SANCIONADA
Nesta data 20/12/2021
Prefeito Municipal

APROVADA
Discussão 15/12/2021
Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 15/12/2021
Presidente da Câmara

ANEXO I - LEI Nº 274/2021

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial Urbano	0	30	1,30	0	300	6,50
	31	50	2,45	301	500	12,23
	51	70	3,42	501	800	17,12
	71	100	4,89	801	1000	24,46
	101	120	8,81	1001	1200	44,03
	121	140	10,27	1201	1400	51,37
	141	180	13,21	1401	1800	66,04
	181	220	16,14	1801	2200	80,72
	221	270	23,06	2201	2700	115,32
	271	320	27,34	2701	3200	136,68
	321	370	31,61	3201	3700	158,03
	371	420	35,88	3701	4200	179,39
	421	500	42,71	4201	5000	213,56
501	600	51,25	5001	6000	256,27	
601	700	59,80	6001	7000	298,98	
701	800	68,34	7001	8000	341,69	
801	900	76,88	8001	9000	384,40	
901	1000	85,42	9001	10000	427,11	
1001	999999999	85,42	10001	999999999	427,11	
Industrial	0	30	2,56	0	300	12,81
	31	50	3,36	301	500	16,80
	51	70	5,53	501	800	27,65
	71	100	7,70	801	1000	38,50
	101	120	10,25	1001	1200	51,25
	121	140	11,96	1201	1400	59,80
	141	180	15,30	1401	1800	76,50
	181	220	18,79	1801	2200	93,96
	221	270	23,06	2201	2700	115,32
	271	320	27,34	2701	3200	136,68
	321	370	31,61	3201	3700	158,03
	371	420	35,88	3701	4200	179,39
	421	500	42,71	4201	5000	213,56
501	600	51,25	5001	6000	256,27	
601	700	59,80	6001	7000	298,98	
701	800	68,34	7001	8000	341,69	
801	900	76,88	8001	9000	384,40	
901	1000	85,42	9001	10000	427,11	
1001	999999999	85,42	10001	999999999	427,11	
	0	30	2,81	0	300	14,03
	31	50	3,36	301	500	16,80
Comercial	51	70	5,53	501	800	27,65
	71	100	7,70	801	1000	38,50
	101	120	10,96	1001	1200	54,80
	121	140	13,10	1201	1400	65,48
	141	180	15,30	1401	1800	76,50
	181	220	19,65	1801	2200	98,25
	221	270	23,99	2201	2700	119,95
	271	320	29,42	2701	3200	147,10
	321	370	34,61	3201	3700	173,07
	371	420	39,29	3701	4200	196,45
	421	500	45,70	4201	5000	228,50
	501	600	54,39	5001	6000	271,95
	601	700	65,25	6001	7000	326,25
701	800	74,84	7001	8000	374,20	
801	900	84,19	8001	9000	420,97	
901	1000	93,55	9001	10000	467,75	
1001	999999999	93,55	10001	999999999	467,75	
Rural	0	30	1,30	0	300	6,50
	31	50	2,45	301	500	12,25
	51	70	3,42	501	800	17,10
	71	100	4,89	801	1000	24,45
	101	120	7,79	1001	1200	38,95
	121	140	9,09	1201	1400	45,44
	141	180	11,89	1401	1800	58,43
	181	220	14,28	1801	2200	71,41
	221	270	17,53	2201	2700	87,64
	271	320	20,77	2701	3200	103,87
	321	370	24,02	3201	3700	120,10
	371	420	27,27	3701	4200	136,33
	421	500	32,46	4201	5000	162,30
501	600	38,95	5001	6000	194,76	
601	700	45,44	6001	7000	227,22	
701	800	51,94	7001	8000	259,68	
801	900	58,43	8001	9000	292,14	
901	1000	64,92	9001	10000	324,60	
1001	999999999	64,92	10001	999999999	324,60	
Poder Público	0	30	2,56	0	300	12,81
	31	50	3,36	301	500	16,80
	51	70	5,53	501	800	27,65
	71	100	7,70	801	1000	38,50
	101	120	10,25	1001	1200	51,25
	121	140	11,96	1201	1400	59,80
	141	180	15,30	1401	1800	76,50
	181	220	18,79	1801	2200	93,96
	221	270	23,06	2201	2700	115,32
	271	320	27,34	2701	3200	136,68
	321	370	31,61	3201	3700	158,03
	371	420	35,88	3701	4200	179,39
	421	500	42,71	4201	5000	213,56
501	600	51,25	5001	6000	256,27	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

	601	700	59,80	6001	7000	298,98
	701	800	68,34	7001	8000	341,69
	801	900	76,88	8001	9000	384,40
	901	1000	85,42	9001	10000	427,11
	1001	9999999999	85,42	10001	9999999999	427,11
Serviço Público	0	30	1,74	0	300	8,71
	31	50	2,90	301	500	14,52
	51	70	4,07	501	800	20,33
	71	100	5,81	801	1000	29,04
	101	120	6,97	1001	1200	34,85
	121	140	8,13	1201	1400	40,66
	141	180	10,46	1401	1800	52,28
	181	220	12,78	1801	2200	63,90
	221	270	15,68	2201	2700	78,42
	271	320	18,59	2701	3200	92,94
	321	370	21,49	3201	3700	107,46
	371	420	24,40	3701	4200	121,98
	421	500	29,04	4201	5000	145,22
	501	600	34,85	5001	6000	174,26
	601	700	40,66	6001	7000	203,31
	701	800	46,47	7001	8000	232,35
	801	900	52,28	8001	9000	261,39
901	1000	58,09	9001	10000	290,44	
1001	9999999999	58,09	10001	9999999999	290,44	
Consumo Próprio	0	30	2,56	0	300	12,81
	31	50	3,36	301	500	16,80
	51	70	5,53	501	800	27,65
	71	100	7,70	801	1000	38,50
	101	120	10,25	1001	1200	51,25
	121	140	11,96	1201	1400	59,80
	141	180	15,30	1401	1800	76,50
	181	220	18,79	1801	2200	93,96
	221	270	23,06	2201	2700	115,32
	271	320	27,34	2701	3200	136,68
	321	370	31,61	3201	3700	158,03
	371	420	35,88	3701	4200	179,39
	421	500	42,71	4201	5000	213,56
	501	600	51,25	5001	6000	256,27
	601	700	59,80	6001	7000	298,98
	701	800	68,34	7001	8000	341,69
	801	900	76,88	8001	9000	384,40
901	1000	85,42	9001	10000	427,11	
1001	9999999999	85,42	10001	9999999999	427,11	



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

Id:01AB148D42E424F2



DECRETO Nº 303 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui Luto Oficial no município de Francinópolis."

O **PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador de Francinópolis, **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, ocorrido em 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, Luto Oficial no Município de Francinópolis.

Art. 2º - A referida cerimônia se deve em virtude do falecimento do Senhor **José Pereira da Costa**, ex-vereador de Francinópolis por 05 (cinco) mandatos nos anos 1971 a 1992, conhecido como Senhor Zezé, tinha 80 anos, deixa esposa, filhas e netos.

Parágrafo único - as bandeiras oficiais dos órgãos públicos municipais devem ficar a meio mastro durante os três dias de luto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI

Id:13B59BAA02E623C2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI)

DECRETO Nº 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.368

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.064.690,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.064.690,41
01	01 00	Câmara Municipal de Capitão de Campos
9	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		800,00
		F.R.: 1 001 00
12	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		690,00
		F.R.: 1 001 00
15	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		2.600,00
		F.R.: 1 001 00
16	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		5.372,81
		F.R.: 1 001 00
02	10 00	Gabinete do Prefeito
35	06.181.0005.2086.0000	Manutenção da Guarda Municipal
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		21.000,00
		F.R.: 1 001 00
02	20 00	Departamento de Administração
43	04.122.0002.2007.0000	Manutenção do Departamento de Administração
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Geral
		45.000,00
		F.R.: 1 001 00

(Continua na próxima página)

Id:089B6FE7169629A4



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. OBJETO DO ADITIVO:

Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 02 (dois) meses, iniciando-se em 01/01/2022 e findando em 28/02/2022, com fundamento no Art. 57, §1º, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis - PI. **CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP. **CNPJ:** 15.691.685/0001-37. **OBJETO DO CONTRATO:** Implementação das soluções educacionais Se Liga e Acelera, de titularidade do Instituto Ayrton Senna - IAS, na Rede Municipal de Educação de Francinópolis - PI. **RECURSOS:** QSE e RECURSOS PRÓPRIOS. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/03/2021. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 23/12/2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis - PI
CONTRATANTE

Alessandra Bigal Barboza Gaspari
Instituto Brasileiro de Educação em Gestão
Pública - IBEGESP
CONTRATADA